



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2015 DE 22 DEZEMBRO DE 2015 -**

**CRIA CARGO EFETIVO DE LICENCIADOR AMBIENTAL, E ELEVA O NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS DE MONITOR DE EDUCAÇÃO, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 220/97 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** Fica Criado **01(um) cargo de Licenciador Ambiental Padrão CE – 10**, eleva para mais **01 (um) cargo de Monitor de Educação – padrão CE – 03**, que integrará o quadro dos cargos de provimento efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº. 220/97 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º O quadro dos Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva denominação, número de cargos, padrões de vencimento e coeficientes conforme tabela abaixo:”***

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
TELEFONISTA	01	CE – 01
OPERÁRIO	15	CE – 02



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

SERVENTE	08	CE – 02
VIGILANTE	03	CE – 02
MERENDEIRA	03	CE - 02
MARTELETEIRO	02	CE – 03
<b>MONITOR DE EDUCAÇÃO</b>	<b>08</b>	<b>CE – 03</b>
CARPINTEIRO	01	CE – 04
PINTOR	01	CE – 04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	CE – 05
AUXÍLIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	CE – 06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	CE – 06
MOTORISTA	15	CE – 06
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	05	CE – 06,5
ALMOXARIFE	01	CE – 07
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	CE – 07
PEDREIRO	01	CE – 07
MECÂNICO	02	CE – 07
AGENTE ADMINISTRATIVO	09	CE – 07
FISCAL SANITÁRIO	01	CE – 07
ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO	01	CE – 10
TÉCNICO RADIOLOGISTA	01	CE – 07
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	CE – 07
ELETRECISTA	01	CE – 08
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	CE – 08
FARMACÊUTICO	01	CE – 10
FÍSCAL	03	CE – 10
<b>LICENCIADOR AMBIENTAL</b>	<b>01</b>	<b>CE - 10</b>
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	CE – 10
TESOUREIRO	01	CE – 10
AGRÔNOMO	01	CE – 10
NUTRICIONISTA	01	CE – 11
CONTADOR	01	CE – 11
VETERINÁRIO	01	CE – 11
ENGENHEIRO	01	CE – 11



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DENTISTA	02	CE – 11
ENFERMEIRA	02	CE – 11
FISIOTERAPEUTA	01	CE – 11
ASSISTENTE SOCIAL	01	CE – 11
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	CE – 12
PSICÓLOGO	01	CE – 12
MÉDICO	02	CE – 13

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

**LUIZ MATEUS CENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 22/12/2015 à 06/01/2016.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO ÚNICO**

**CARGO: LICENCIADOR AMBIENTAL**

**PADRÃO: CE-10**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise do procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposição legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais; realizar vistorias de estudo em “*loco*”, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

**Condições de Trabalho**

**a)** Carga horária: 40 horas semanais

**Requisitos para investidura:**

**a)** Instrução: Curso Superior em Geologia, Biologia, Engenharias e áreas afins à área ambiental, com registro no respectivo Conselho de Classe.

**b)** Idade: Mínima de 18 anos